



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01819 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AB43679BDC328598DFE17359CD8949B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 295.2023 DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM- BA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 295/2022, de 03 de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre as Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos, e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cafarnaum- Ba., e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado no quanto dispõe o artigo 78, inciso XXVIII, Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Cafarnaum a buscar a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento, de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados, a ser autorizado após celebração de convênio entre este Município de Cafarnaum e instituições financeiras consignatárias.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Consignado: Servidor público municipal, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ou contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, além dos Agentes Políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, destinatários dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II - Consignante: O Município de Cafarnaum-Ba., Poderes Executivos e Legislativos, assim qualificados como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III – Consignatária: A Instituição Financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;

IV - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 3º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo 1º serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas pelo presente Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - O prazo máximo de contratação será de até 120 meses;

Art. 3º – Cabe ao Município Consignante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Município Consignante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 6º – Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, e/ou ao agente político, efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente na instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Município Consignante os descontos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre as verbas rescisórias a que faz jus o servidor e/ou empregado público exonerado e/ou desvinculado.

Art. 7º - Aplicação, subsidiariamente, às normas, autorizações e concessões previstas no presente Decreto a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que disciplina a autorização/concessão de empréstimo consignado para os servidores públicos federais, inclusive no que concerne às margens e percentuais a serem consignados

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 230/2022, ao qual substitui, ratificando todos os atos praticados sob a égide do mesmo até a presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 03 de
Fevereiro de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br